CONTRATO N° 119/2019

Contrato de fornecimento de pneus e câmaras de ar que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI e a Empresa ODILON MADEIRA COELHO-EPP.

O MUNICÍPIO DE JERUMENHA – **PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI**, com sede na Praça Santo Antônio 470 - Centro, na cidade de Jerumenha-PI, inscrita no CNPJ N° 06.554.109/0001-57, representada neste ato pela Sra. ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO, brasileira, casada, enfermeira, CPF nº 992.587.653-20, residente e domiciliada na Travessa Expedito Resende, s/nº, Bairro Apaga Fogo, Jerumenha-PI, Prefeita Municipal, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ODILON MADEIRA COELHO-EPP, CNPJ Nº 00.909.822/0001-90**, com sede Rod PI 05, 181, Tiberão, Floriano-PI, aqui representada por seu Sócio Administrador o Sr. Odilon Madeira Coelho, com CPF n°. 160.517.423-87, residente na cidade de Floriano, Estado do Piauí, denominada **CONTRATADA**, que apresentou os documentos exigidos por lei, **CELEBRAM ENTRE SI** o presente contrato de FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (PNEUS E CÂMARAS DE AR), tendo em vista a homologação da **Tomada de Preço N°. 013/2019, Processo Administrativo nº 022/2019**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (PNEUS E CÂMARAS DE AR) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI, CONFORME DESCRIMINADOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

LOTE I:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO(PNEUS E CÂMARAS DE AR) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI.
LOTE II:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (PNEUS E CÂMARAS DE AR) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
LOTE III:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (PNEUS E CÂMARAS DE AR) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
LOTE IV:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (PNEUS E CÂMARAS DE AR) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
LOTE V:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (PNEUS E CÂMARAS DE AR) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1.2 – **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Parágrafo Único – **A CONTRATADA** executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1 – Os itens serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total especificada, em atendimento às requisições periódicas expedidas pelo setor competente, sendo que as entregas deverão obedecer ao prazo estipulado no contrato e deverão ser feitas na sede do Município contratante.

2.2 – As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

2.3 – As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.4 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

2.5 – Os itens deverão ser entregues nas quantidades, locais e prazos pré-estabelecidos nas requisições expedidas pelo setor competente, sendo que o não cumprimento do prazo implicará em sanções que serão impostas a **CONTRATADA** pela autoridade responsável pelo contrato, conforme item 15.7 deste Edital.

2.6 – Os produtos que constarem data de validade deverão ser entregues pela empresa vencedora com prazo de validade não inferior a 12(doze) meses a contar do recebimento.

2.7 – Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.

2.8 – **A CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, o produto que vier a ser recusado, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, sem nenhum ônus para o Município.

2.9 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da **CONTRATANTE** absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

3.1 O recebimento dos produtos ficará a cargo da unidade requisitante, nos prazos, quantidades e locais estipulados nas requisições enviadas a **CONTRATADA**, através do seu representante ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, cuja entrega ocorrerá da seguinte forma:

a) A entrega dos produtos e da entrega da Fatura/Nota Fiscal será feita ao funcionário responsável, para verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica, da qualidade e da quantidade dos produtos requisitados, para que sejam considerados aceitos e aprovados os fornecimentos e, firmado pela autoridade responsável.

3.2 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de preparação, quantidades recebidas e qualidade dos produtos fornecidos, a **CONTRATADA** será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá que efetuar a troca imediata dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor do presente **CONTRATO** é de :

Lote I: R$ 49.660,00 (quarenta e nove mil seiscentos e sessenta reais);
Lote II: R$ 40.460,00 (quarenta mil quatrocentos e sessenta reais);
Lote III: R$ 24.340,00 (vinte e quatro mil e trezentos e quarenta reais);

Lote IV: R$ 30570,00 (trinta mil e quinhentos e setenta reais);
Lote V: R$ 1.160,00 (hum mil cento e sessenta reais).

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Jerumenha-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir.
4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
4.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.
4.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Jerumenha-PI.
4.8 Não poderão ser cobrados juros e mora, recorrentes ao atraso de pagamento, de modo que a Contratante não poderá arcar com este ônus, salvo por decisão legal.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 SECRETARIA MUNICIPÁL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Projeto/Atividade: 2067
Elemento de Despesa: 3.3.90.30- Material de Consumo

Projeto/Atividade: 2066
Elemento de Despesa: 3.3.90.30- Material de Consumo

Projeto/Atividade: 2068
Elemento de Despesa: 3.3.90.30- Material de Consumo

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS
00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS
Projeto/Atividade: 2094
Elemento de Despesa: 3.3.90.30- Material de Consumo

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2055 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30- Material de Consumo

12 UNIDADE MISTA DE SAÚDE ADELMAR ROCHA
00 UNIDADE MISTA DE SAÚDE ADELMAR ROCHA
Projeto/Atividade: 2096
Elemento de Despesa: 3.3.90.30- Material de Consumo

0101 - GABINETE DA PREFEITA
Projeto/Atividade: 2007
Elemento de Despesa: 3.3.90.30- Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: :2016
Elemento de Despesa: 3.3.90.30- Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1 O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019 e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Edital, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:
a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.
g) **A CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.
h) Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei Federal nº8.666/93 com suas alterações.
i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
k) Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE;**
n) Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
o) Indicar à**CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93;
p) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
q) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
r) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;
s) Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição, caso o produto esteja na garantia;
e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos produtos e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores..

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
10.1.1 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do produto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do produto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
10.1.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do produto e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
10.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
11.1 Fica designada a servidora Natália Ducarmo Pereira de Jesus como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE
13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 Faz parte deste Contrato, o edital da Tomada de Preço nº 013/2019, Processo Administrativo nº 022/2019 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1 Fica eleito o foro de Jerumenha, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**.

E por assim estarem justas e **CONTRATADAS**, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jerumenha-PI,01 de agosto de 2019.

ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

ODILON MADEIRA COELHO-EPP
CNPJ Nº 00.909.822/0001-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____RG/CPF_____

2º) _____RG/CPF_____

ANEXO I

LOTE I:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO(PNEUS E CÂMARAS DE AR) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNITÁRIO (R$)	VLR. TOTAL (R$)
1.	**PNEU** Radial 275X80 R 22,2, construção radial, reforçado, novo (PRIMEIRA VIDA), com certificado do INMETRO **(Qualidade compatível com MICHELIN ou GOODYEAR)**	UNID.	4	1.580,00	6.320,00
2.	**PNEU** Radial 1000X20, construção radial, reforçado, novo (PRIMEIRA VIDA), com certificado do INMETRO **(Qualidade compatível com MICHELIN ou GOODYEAR)**	UNID.	4	1.200,00	4800,00
3.	**PNEU** Radial 900X20, construção radial, reforçado, novo (PRIMEIRA VIDA), com certificado do INMETRO **(Qualidade compatível com MICHELIN ou GOODYEAR)**	UNID.	4	1.100,00	4400,00
4.	**PNEU** Radial 12.5.80R18, construção radial, reforçado, novo (PRIMEIRA VIDA), com certificado do INMETRO **(Qualidade compatível com MICHELIN ou GOODYEAR)**	UNID.	4	1390,00	5560,00
5.	**PNEU** Radial 17.5.25, construção radial, reforçado, novo (PRIMEIRA VIDA), com certificado do INMETRO **(Qualidade compatível com MICHELIN ou GOODYEAR)**	UNID.	4	3.900,00	15600,00
6.	**PNEU**1.400 R24, construção radial, reforçado, novo (PRIMEIRA VIDA), com certificado do INMETRO **(Qualidade compatível com MICHELIN ou GOODYEAR)**	UNID.	2	2.900,00	5800,00
7.	**PNEU** Radial 265x65 R17, construção radial, reforçado, novo (PRIMEIRA VIDA), com certificado do INMETRO **(Qualidade compatível com MICHELIN ou GOODYEAR)**	UNID	4	890,00	3560,00
8.	Câmara de ar 900x20	UNID	4	90,00	360,00
9.	Câmara de ar 1000x20	UNID	4	90,00	360,00
10.	Câmara de ar 12.5.80 r18	UNID	4	170,00	680,00
11.	Câmara de ar 17.5.25	UNID	4	275,00	1100,00
12	Câmara de ar 1.400x24	UNID	4	240,00	960,00
13	Protetor aro 20	UNID	4	40,00	160,00
				VALOR TOTAL R$	49.660,00

LOTE II:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (PNEUS E CÂMARAS DE AR) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNITÁRIO (R$)	VLR. TOTAL (R$)
1.	**PNEU** Radial 900X20, construção radial, reforçado, novo (PRIMEIRA VIDA), com certificado do INMETRO **(Qualidade compatível com MICHELIN ou GOODYEAR)**	Unid.	08	1100,00	8800,00
2.	**PNEU** Radial 275X80 R22,5, construção radial, reforçado, novo (PRIMEIRA VIDA), com certificado do INMETRO **(Qualidade compatível com MICHELIN ou GOODYEAR)**	Unid.	12	1.580,00	18960,00
3.	**PNEU** Radial 205X70 R16, construção radial, reforçado, novo (PRIMEIRA VIDA), com certificado do INMETRO **(Qualidade compatível com MICHELIN ou GOODYEAR)**	Unid.	10	470,00	4700,00
4.	**PNEU** Radial 185X70 R14, construção radial, reforçado, novo (PRIMEIRA VIDA), com certificado do INMETRO **(Qualidade compatível com MICHELIN ou GOODYEAR)**	Unidade	12	290,00	3480,00
5.	**PNEU** Radial 175X70 R14, construção radial, reforçado, novo (PRIMEIRA VIDA), com certificado do INMETRO **(Qualidade compatível com MICHELIN ou GOODYEAR)**	Unidade	12	285,00	3420,00
6.	Câmara de ar Fr 14	Unidade	12	35,00	420,00
7.	Aro900x20	Unidade	08	85,00	680,00
				TOTAL GERAL ----→	40460,00

Conforme

LOTE III:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (PNEUS E CÂMARAS DE AR) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNITÁRIO (R$)	VLR. TOTAL (R$)
1.	**PNEU** Radial 185 R14, construção radial, reforçado, novo (PRIMEIRA VIDA), com certificado do INMETRO **(Qualidade compatível com MICHELIN ou GOODYEAR)**	Unid.	12	300,00	3600,00
2.	**PNEU** Radial 265 R16, construção radial, reforçado, novo (PRIMEIRA VIDA), com certificado do INMETRO **(Qualidade compatível com MICHELIN ou GOODYEAR)**	Unid.	08	690,00	5520,00
3.	**PNEU** Radial 245X70R16, construção radial, reforçado, novo (PRIMEIRA VIDA), com certificado do INMETRO **(Qualidade compatível com MICHELIN ou GOODYEAR)**	Unid.	16	660,00	10560,00
4.	**PNEU** Radial 175X70 R14, construção radial, reforçado, novo (PRIMEIRA VIDA), com certificado do INMETRO **(Qualidade compatível com MICHELIN ou GOODYEAR))**	Unidade	08	290,00	2320,00
5.	**PNEU** Radial 175X70 R13, construção radial, reforçado, novo (PRIMEIRA VIDA), com certificado do INMETRO **(Qualidade compatível com MICHELIN ou GOODYEAR)**	Unidade	12	195,00	2340,00
				TOTAL GERAL ----→	24340,00

LOTE IV:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (PNEUS E CÂMARAS DE AR) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNITÁRIO (R$)	VLR. TOTAL (R$)
1.	**PNEU** Radial 18.4.30, construção radial, reforçado, novo (PRIMEIRA VIDA), com certificado do INMETRO **(Qualidade compatível com MICHELIN ou GOODYEAR)**	Unid.	04	3.950,00	15800,00
2.	**PNEU** Radial 12.4.24, construção radial, reforçado, novo (PRIMEIRA VIDA), com certificado do INMETRO **(Qualidade compatível com MICHELIN ou GOODYEAR)**	Unid.	06	1.900,00	11400,00
3.	Câmara de ar 18.4.30	Unid.	06	295,00	1770,00
4.	Câmara de ar 12.4.24	Unidade	08	200,00	1600,00

Conforme

	TOTAL GERAL ----→	30570,00

LOTE V:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (PNEUS E CÂMARAS DE AR) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNITÁRIO (R$)	VLR. TOTAL (R$)
1.	PNEU Radial 175x70 R14, construção radial, reforçado, novo (PRIMEIRA VIDA), com certificado do INMETRO (Qualidade compatível com MICHELIN ou GOODYEAR)	Unid.	04	290,00	1.160,00
				TOTAL GERAL ----→	1.160,00